

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 573/74

PARECER CEE-Nº 967/74

Aprovado por Deliberação

Em 08 / 04 / 74

INTERESSADO - RICHARD FRANK SCHÜES

ASSUNTO - Aproveitamento de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA - Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

HISTÓRICO: RICHARD FRANK SCHÜES, filho de HANS--RICHARD FRANK SCHÜES, e de dona MARIA JOHANNA MECKISN SCHÜES, nascido em HAMBURGO, Alemanha, aos 09 de julho de 1959, domiciliado e residente à av. Itacira, nesta Capital, tendo realizado estudos na Escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- curso primário, com 5 séries, na Escola Higienópolis, em São Paulo;

2- concluiu as 3 primeiras séries de um curso ginásial de 4 séries, na Escola Higienópolis; estudou: Português (3 séries), Alemão (3 séries), Inglês (3 séries), Educação Moral e Cívica (2 séries), História Geral, História do Brasil (2 séries), Geografia Geral (3 séries), Geografia do Brasil (2 séries), Aritmética (2 séries), Álgebra (1 série), Geometria (3 séries), Física (3 séries), Química (2 séries), Biologia (3 séries), Desenho (2 séries), Pintura (2 séries), Instrumentos (1 série), Canto (3 séries), Trabalhos Manuais (2 séries), Horticultura (2 séries), Eurrítmia (1 série), Educação Física (3 séries). A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por RICHARD FRANK SCHÜES, na Escola Higienópolis, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série do 1º grau.

São Paulo, 03 de abril de 1974